

PARECER  
REF. Dispensa de Licitação.  
OBJETO: Aquisição.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a necessidade de Dispensa de licitação para aquisição de 01 cadeira de rodas motorizada objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração precisa do bem, uma vez que deve atender a decisão liminar no processo judicial nº 0003996-29.2017.8.14.0039, sendo favorecido o menor Elias da Silva Pereiras que é portador de paralisia cerebral hidrocefalia.

O processo de Dispensa torna-se viável, eis que, a justificativa é compatível com o dispositivo legal, em virtude do restrito prazo concedido para fins de cumprimento da decisão liminar, o que faz da situação emergencial.

O instituto da licitação possui foro Constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:**

...

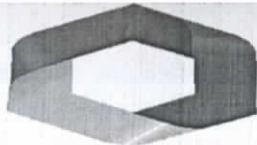
**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A dispensa é tratada na Lei nº 8.666/93, via do art. 24, que trata a matéria da seguinte maneira:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

...

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de**



**180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

A dispensa, neste caso, justifica-se pela necessidade urgente da compra da cadeira de rodas motorizada, em virtude da necessidade de cumprimento de ordem judicial.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à aquisição, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer  
SMJ

Paragominas-PA. 03 de Outubro de 2017.



TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO  
Consultora Jurídica